

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Núcleo de Governança das Contratações**

**Relatório de Monitoramento
Acórdão CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000
Projeto de construção da Vara do Trabalho
de São Borja (RS)**

Processo: CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Data da publicação do Acórdão: 31/5/2017

abril/2021

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Expedição do Alvará de Construção	10
2.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	12
2.4 - Revisão dos custos unitários	13
2.5 - Publicação no Portal Eletrônico	15
2.6 - Regularidade do terreno	16
3 - CONCLUSÃO	17
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do CSJT, a execução do projeto de Construção da Vara do Trabalho de São Borja (RS) foi autorizada pelo Plenário do CSJT, na sessão ordinária de 26/5/2017.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região procedeu à construção do aludido imóvel, tendo recebido o imóvel em caráter provisório na data de 5/11/2019.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da construção, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.946.362,32 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondentes ao Contrato TRT n.º 64/2017, aos seus termos aditivos e apostilamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 1.931.370,69).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de Construção da Vara do Trabalho de São Borja (RS) à SECAUD, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 01/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.931.370,69.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

Do sitio eletrônico do Tribunal - Transparência, obteve-se o Contrato TRT n.º 64/2017, assinado em 21/8/2017 entre a empresa AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA. e o TRT da 4ª Região para construção do prédio da Vara do Trabalho de São Borja, apresentou valor total de R\$ 1.587.964,44, sendo alterado 10 vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 10/11/2017, que acresceu R\$ 3.029,18 e suprimiu R\$ 745,90, passando o valor do contrato de R\$ 1.587.964,44 para R\$ 1.590.247,72;
- 2º Termo Aditivo, de 20/3/2018, que acresceu o valor do contrato em R\$ 205.498,10, passando de R\$ 1.590.247,72 para R\$ 1.795.745,82;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3º Termo Aditivo, de 28/8/2018, que acresceu R\$ 81.345,85 e suprimiu R\$ 1.610,51, passando o valor do contrato de R\$ 1.795.745,82 para R\$ 1.875.481,16. Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 90 dias;
- 4º Termo Aditivo, de 18/10/2018, que reajustou o valor do contrato em 3,60%, passando de R\$ 1.875.481,16 para R\$ 1.905.498,32. E, acresceu o valor do contrato em R\$ 46.931,39, passando de R\$ 1.905.498,32 para R\$ 1.952.429,71. Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias;
- 5º Termo Aditivo, de 20/12/2018, que acresceu o valor do contrato em R\$ 18.408,72, passando de R\$ 1.952.429,71 para R\$ 1.970.838,43. Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias;
- 6º Termo Aditivo, de 6/3/2019, que prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias;
- 7º Termo Aditivo, de 25/4/2019, que acresceu R\$ 10.693,97 e suprimiu R\$ 19.318,54, passando de R\$ 1.970.838,43 para R\$ 1.962.213,86. Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias;
- 8º Termo Aditivo, de 2/7/2019, que acresceu R\$ 8.930,38 e suprimiu R\$ 16.116,22, passando o valor do contrato de R\$ 1.962.213,86 para R\$ 1.955.028,02. Além disso, prorrogou o prazo de execução de serviços por mais 70 dias;
- 9º Termo Aditivo, de 26/8/2019, que acresceu R\$ 9.636,53 e suprimiu R\$ 9.886,19, passando o valor do contrato de R\$ 1.955.028,02 para R\$ 1.954.778,36.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 45 dias;

- 10º Termo Aditivo, de 16/12/2019, que suprimiu o valor do contrato em R\$ 11.434,38, passando de R\$ 1.957.796,70 para R\$ 1.946.362,32.

Ainda, foi reajustado 1 vez:

- 1º Apostilamento, de 29/10/2019, reajustou o contrato em 3,95%. Segundo memória de cálculo, com o reajuste o valor do contrato passaria para R\$ 1.957.796,70.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato TRT n.º 64/2017 e suas alterações e com os valores das medições:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato:

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato TRT n.º 64/2017 (R\$)		Medições	
1.931.370,69	Contrato + Retificação (DOU)	1.587.964,44	9/2017 a 11/2019	
	1º TA	+ 3.029,18 - 745,90	Medição 1	145.597,04
	2º TA	+ 205.498,10	Medição 2	128.032,10
	3º TA	+ 81.345,85 - 1.610,51	Medição 3	126.927,84
	4º TA	+ 30.017,16 (reajuste) + 46.931,39	Medição 4	112.407,76
	5º TA	+ 18.408,72	Medição 5	138.141,16
	6º TA	-	Medição 6	115.872,78
	7º TA	+ 10.693,97 -19.318,54	Medição 7	177.068,58
	8º TA	+ 8.930,38 -16.116,22	Medição 8	143.652,00
	9º TA	+9.636,53 -9.886,19	Medição 9	110.542,91
	Apostilamento	+3.018,34 (reajuste)	Medição 10	166.044,83
	10º TA	-11.434,38	Medição 11	70.016,61
			Medição 12	137.578,38
		Medição 12A (reajuste)	17.298,36	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato TRT n.º 64/2017 (R\$)	Medições	
		Medição 13	66.446,70
		Medição 14	45.795,87
		Medição 15	33.815,99
		Medição 16	75.871,49
		Medição 17	10.719,94
		Medição 18	20.234,67
		Medição 19	24.049,28
		Medição 20	26.536,43
		Medição 21	19.294,58
		Medição 22	5.865,72
		Medição 23	16.700,08
		Medição 24	11.851,22
	Total	Total	1.946.362,32

Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.931.370,69), sem a devida atualização, foi extrapolado pelo Contrato TRT n.º 64/2017, quando considerado os termos aditivos e reajustes (R\$ 1.946.362,32).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 1.587.964,44) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.931.370,69) a menor de 17,78%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$) teve variação a maior de 0,77%.

Contudo, o valor do contrato, suas alterações e reajustes (R\$) ficaram abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para NOVEMBRO/2019 (R\$), conforme demonstrado adiante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT ABRIL/2016 (R\$)	1.931.370,69	Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT ABRIL/2016	1.433,84
Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI NOV/2019 (R\$)	2.303.670,09	Custo do m ² previsto no projeto atualizado pelo SINAPI NOV/2019	1.710,23

Em 5/9/2019, a Prefeitura Municipal de São Borja emitiu a Carta de Habite-se n.º 196/2019, certificando que a obra foi concluída de acordo com o projeto aprovado.

Por fim, ressalta-se que a obra foi recebida provisoriamente em 5/11/2019, conforme Termo de Recebimento Provisório. Contudo, durante o período de observação, foi identificado o aparecimento de vícios construtivos que inviabilizaram o recebimento definitivo.

O Tribunal Regional informou no e-mail de 23/10/2020 que a empresa Avaliare Engenharia foi notificada a solucionar os problemas identificados no prazo de até dia 13/3/2020.

Em 19/03/2020 a empresa Avaliare respondeu à notificação informando que, tendo em vista a deflagração da pandemia do Coronavírus e as recomendações decretadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para conter o avanço do vírus, não poderia cumprir com suas obrigações naquele momento.

Afirma o TRT que em outubro de 2020, com a flexibilização das medidas de combate ao Coronavírus, foi ratificada a notificação para que a empresa solucionasse os problemas construtivos identificados com prazo fixado até o dia 20/10/2020, não tendo resposta.

Nesse contexto, o TRT afirma que em 15/10/2020 realizou vistoria na obra para realização de orçamento dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessários para reparo dos problemas construtivos identificados.

De fato, a obra se encontra no período de garantia, sendo possível acionar o responsável para reparação das falhas quando constatadas, como é o caso da obra de São Borja, como dispõe o art. 618 do Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito

Neste contexto, justifica o TRT que com o fim do prazo para que a empresa realizasse os reparos irá tomar providências cabíveis.

Considerando que a obra foi recebida provisoriamente pelo TRT da 4ª Região e o fato de que não ocorreu a reparação dos vícios construtivos para o recebimento definitivo, necessário se faz que a unidade de Auditoria Interna do TRT da 4ª Região monitore e avalie as providências tomadas pelo gestor do contrato e pela própria Administração para solução da questão.

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.1.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2017;
- Contrato TRT n.º 64/2017 e termos aditivos;
- Apostila de Reajuste;
- Retificação do Contrato;
- Relatório de Medições;
- Habite-se;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Resposta da empresa Avaliare à notificação do Tribunal solicitando solução dos problemas identificados na obra;
- E-mail de 23/10/2020, da Secretaria de Manutenção e Projetos do TRT14, prestando esclarecimentos sobre a ausência de Termo de Recebimento Definitivo.

2.2 - Expedição do Alvará de Construção

2.2.1 - Determinação

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 1/2017 o Tribunal Regional não apresentou Alvará de Construção, pois este seria solicitado pela construtora encarregada da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional apresentou cópias do Alvará de Construção n.º 121/2017 e da Ordem de Início dos Serviços.

2.2.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional não iniciou a execução da obra sem a emissão do Alvará de Construção.

Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 6/9/2017, para que fossem iniciados em até 20 dias. Já o Alvará de Construção foi emitido pela Prefeitura Municipal em 27/9/2017.

Ainda, conforme consta no Relatório de Medição da 1ª etapa, o período de execução se deu de 28/9/2017 a 31/10/2017, início posterior à emissão de Alvará de Construção.

2.2.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da certificação do atendimento a normas e parâmetros do município.

2.2.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2017;
- Alvará de construção n.º 121/2017;
- Ordem de início dos serviços;
- Relatório de Medições;
- Habite-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

2.3.1 - Determinação

2. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 1/2017, constatou-se que a data base da planilha orçamentária (4/2016) era anterior ao período da ART (7/7/2016 a 7/11/2016).

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional providenciou nova ART que compreendesse a data-base da planilha orçamentária.

2.3.4 - Análise

A nova ART n.º 9038460 compreende o período de 1/4/2016 a 29/12/2017. Portanto, contemplou as datas-bases da planilha orçamentária analisada no Parecer Técnico n.º 1/2017 (4/2016) e da planilha orçamentária atualizada (3/2017).

2.3.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

A exatidão das informações nas ARTs constituem elementos fundamentais de controle para que os responsáveis possam ser devidamente responsabilizados em eventuais descuidos, omissões ou ilegalidades.

2.3.7 - Evidências

- ART n.º 9038460;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilhas orçamentárias.

2.4 - Revisão dos custos unitários

2.4.1 - Determinação

3. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 01/2017 constatou-se que os itens com códigos n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416 estavam acima do referencial SINAPI.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional providenciou a atualização da planilha orçamentária de referência para a Concorrência n.º 01/2017, que passou a ter a data base de março de 2017.

2.4.4 - Análise

O Tribunal Regional revisou os custos unitários na atualização da planilha orçamentária de referência, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI		Custo unitário TRT	
		4/2016	1/2017	4/2016	1/2017
87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM	35,27	38,85	35,60	18,19+20,62 = 38,81 (item 11.2.2.2)
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO	47,89	52,07	48,33	30,28+21,77 = 52,05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

					(item 5.1.4)
93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO	463,74	526,39	476,71	384,90+141,24 = 526,14 (Item 2.2.5)
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	8,72	9,69	9,00	6,70+2,99 = 9,69 (item 15.1.1.3)
74210/1	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA) FIBROCIMENTO	329,66		346,34	Composição excluída do SINAPI. TRT substituiu por composição própria.
6067 95468	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMA0)	27,84	30,80	28,68	13,20+17,60 = 30,80 (item 15.1.3.3)
88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR	11,97	13,28	12,44	11,02+2,24 = 13,26 (item 15.2.1.2)

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio do atendimento à jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas.

2.4.7 - Evidências

- Planilha orçamentária atualizada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilha orçamentaria contratada;
- Parecer Técnico n.º 01/2017.

2.5 - Publicação no Portal Eletrônico

2.5.1 - Determinação

4. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.5.4 - Análise

Verificou-se, em 26/1/2021, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.5.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.5.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 4ª Região:
<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>

2.6 - Regularidade do terreno

2.6.1 - Determinação

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que adote as recomendações constantes do item "1. Regularidade do terreno", do parecer da sua Unidade de Controle Interno, no sentido de que "providencie a regularização das dimensões do terreno e que acompanhe os procedimentos posteriores que serão adotados pela Secretaria de Patrimônio da União para retificação da matrícula do imóvel e do cadastro deste imóvel no sistema da SPU".

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O parecer da unidade de controle interno do TRT 4ª Região constatou que o terreno encontrava-se com REGULARIDADE PARCIAL, porque o levantamento planialtimétrico realizado indicou divergência entre a área levantada e aquela constante na matrícula n.º 22471 (área levantada 1.945,71 m²; área constante na matrícula 1.931,86 m²).

2.6.3 - Providências adotadas pelo gestor

Conforme Ofício n.º 10/2017-SBI/CLOG, de 24/5/2017, o Tribunal Regional afirma ter retificado as dimensões do terreno na matrícula do imóvel e providenciado a atualização no cadastro do imóvel no sistema da SPU.

2.6.4 - Análise

Na Certidão do Ofício de Imóveis de São Borja, emitida em 12/2/2020, consta averbação de 30/7/2017 corrigindo a área do terreno de propriedade da União para 1.945,71 m².



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.6.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Garantir que as dimensões do imóvel estejam regulares perante a Prefeitura Municipal e o Ofício de Imóveis de São Borja.

2.6.7 - Evidências

- Ofício nº 10/2017-SBI/CLOG;
- Certidão;
- Cadastro do imóvel na SPIUnet.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que as 6 determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT;	x				
2. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	x				
3. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente;	x				
4. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 87777, 5970, 93212, 88489,	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

74210/1, 6067 e 88416;					
5. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	x				
6. Providencie a regularização das dimensões do terreno e que acompanhe os procedimentos posteriores que serão adotados pela Secretaria de Patrimônio da União para retificação da matrícula do imóvel e do cadastro deste imóvel no sistema da SPU.	x				
TOTAL	6	0	0	0	0

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2. recomendar à unidade de Auditoria Interna do TRT da 4ª Região que monitore e avalie as providências tomadas pelo gestor do contrato e pela própria Administração do Tribunal, em relação ao fato de que a empresa AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA não reparou os vícios construtivos identificados para o recebimento definitivo do Contrato TRT n.º 64/2017.
- 4.3. arquivar o presente processo.

Brasília, 15 de abril de 2021.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da
Secretaria Geral do CSJT

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da
Secretaria Geral do CSJT

SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT